



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

Estudo Técnico Preliminar

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

1.2. O objeto desta contratação está na categoria de serviços.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O presente estudo tem por objetivo fundamentar a contratação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para a Base Avançada do Centro TAMAR, localizada em São Mateus/ES, unidade descentralizada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.2. A prestação contínua, regular e adequada desses serviços é condição indispensável para o funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas na unidade, que incluem ações da pesquisa, conservação de espécies marinhas, educação ambiental, manejo de fauna e rotinas administrativas e operacionais. O fornecimento de água potável e o adequado manejo dos efluentes sanitários são requisitos básicos de salubridade, essenciais à proteção da saúde dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como para a preservação das estruturas físicas da Base.

2.3. Em consonância com os dispositivos legais que regulam o saneamento básico e a saúde ocupacional, notadamente a Resolução Normativa nº 192/2024 da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico - ANA, a contratação dos referidos serviços mostra-se imprescindível. Sua natureza essencial e o caráter contínuo da prestação justificam a manutenção ininterrupta desses serviços como condição necessária para o cumprimento das atribuições legais do ICMBio na Base do Centro TAMAR.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
DLIC	Rodrigo Ribeiro Xavier
DCAD	Sandra Maria de Araújo Abril

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para a Base Avançada do Centro TAMAR, localizada em São Mateus/ES, será formalizada por meio de contrato de adesão, cujas cláusulas técnicas e comerciais são previamente definidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), entidade responsável pela operação do sistema de saneamento básico no município.

4.2. O SAAE atua em regime de monopólio natural e é o único prestador legalmente autorizado a executar esses serviços na localidade, conforme regulamentação municipal. Diante disso, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução Normativa nº 211/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da exclusividade do prestador.

4.3. Ainda que não haja possibilidade jurídica de competição, permanece obrigatória a formalização contratual, em observância ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e às diretrizes estabelecidas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nessa hipótese, admite-se a celebração de contrato administrativo com o prestador exclusivo, desde que observados os requisitos legais e devidamente justificados os parâmetros da contratação.

4.4. As tarifas praticadas são estipuladas pelo próprio SAAE, com base em normativos próprios e diretrizes técnicas locais. Esses valores estão sujeitos a reajustes e revisões periódicas, que são analisados e homologados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, conforme os critérios regulatórios vigentes, independente de anuência prévia do consumidor.

4.5. Considerando a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços, recomenda-se a adoção de vigência contratual por prazo indeterminado, o que está amparado na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União (AGU), a qual dispõe que:

"A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.6. Tal entendimento é corroborado pelo art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente essa possibilidade:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.7. Na mesma linha, o item 1.1 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, dispõe que:

"O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.8. A adoção de contrato com vigência por prazo indeterminado contribui para a racionalização administrativa, evita a necessidade de prorrogações sucessivas e reduz os custos operacionais. Ressalte-se que, para cada exercício financeiro, será exigida a apresentação da estimativa de consumo e da correspondente previsão orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Nos termos do art. 18, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade administrativa. No presente caso, trata-se da contratação de serviço público essencial, contínuo e prestado sob regime de monopólio legal, cuja execução é de responsabilidade exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Mateus/ES.

5.2. A partir de consulta às bases legais pertinentes, bem como aos sítios institucionais da Prefeitura Municipal de São Mateus e do próprio SAAE, constatou-se a inexistência de outros entes ou empresas legalmente autorizadas a prestar os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário no município. Tal exclusividade é exercida no âmbito da administração pública indireta local, sob regulação tarifária da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.

5.3. Diante desse cenário, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que o objeto somente possa ser atendido por fornecedor exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;  
(...)

5.4. Para fins de justificativa de preços, a Administração adotará o método previsto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina as contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação. De acordo com esse dispositivo:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

5.5. Considerando a natureza essencial do serviço, o regime jurídico específico e a exclusividade legal do SAAE, não foram identificadas alternativas de fornecimento que viabilizassem a formação de mercado concorrencial. Assim, o levantamento de mercado cumpre sua finalidade ao demonstrar a inexistência de fornecedores legalmente habilitados, reforçando a necessidade de contratação direta por inexigibilidade, nos moldes da legislação vigente.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, dos serviços públicos essenciais e de natureza contínua de fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, destinados a suprir as necessidades operacionais da Base Avançada do Centro TAMAR, localizada em São Mateus/ES, unidade descentralizada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, situada na Av. Oceano Atlântico, s/nº, Guriri Norte - São Mateus/ES - CEP: 29946-550.

6.2. A execução dos serviços será realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Mateus/ES, autarquia municipal incumbida da operação do sistema de saneamento básico no município, sendo a única entidade legalmente autorizada a desempenhar tais atividades, em regime de monopólio público.

6.3. A formalização da contratação se dará mediante contrato de adesão, observando os termos e condições previamente estabelecidos pelo SAAE, com respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. A adoção dessa medida visa garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais à salubridade, à segurança e ao pleno funcionamento das atividades institucionais, técnicas e administrativas desempenhadas na unidade.

## 7. ESTIMATIVA DOS VALORES E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa de consumo foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços nos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2024, levando em consideração as variações decorrentes da rotina operacional da Base Avançada do Centro TAMAR, localizada em São Mateus/ES.

7.2. Para fins de previsão orçamentária, foi aplicado um acréscimo de 15% sobre o valor médio anual apurado, com o objetivo de contemplar eventuais reajustes tarifários promovidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Mateus/ES, bem como possíveis oscilações no padrão de consumo ao longo da vigência contratual. A seguir, apresenta-se a tabela com a demonstração detalhada dos valores e quantidades estimadas:

PREVISÃO MÉDIA DE CONSUMO DE ÁGUA - Base Avançada do Centro TAMAR (São Mateus/ES)									
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
CONSUMO FATURADO	15	15	15	15	15	15	15	15	15
VALOR DA FATURA	R\$ 154,00	R\$ 153,00	R\$ 156,00	R\$ 36,00	R\$ 116,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 157,00	R\$ 153,00
CONSUMO MENSAL MÉDIO ESTIMADO (m³)									
CONSUMO ANUAL MÉDIO ESTIMADO (m³)									
VALOR TOTAL EM 2024									
VALOR ANUAL ESTIMADO COM ACRÉSCIMO DE 15%									

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor para o exercício de 2025 foi calculada com base no montante líquido efetivamente faturado no exercício de 2024, correspondente à prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário à Base do Centro TAMAR, em São Mateus/ES.

8.2. Com o objetivo de assegurar a adequação de dotação orçamentária frente a possíveis variações no consumo e a eventuais reajustes tarifários promovidos pela prestadora dos serviços, foi aplicado um acréscimo de 15% sobre o valor histórico. Esse percentual foi adotado como medida preventiva, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual admite a utilização de índices estimativos para contemplar oscilações futuras de preços, encargos operacionais e custos regulatórios.

8.3. Essa metodologia visa garantir a sustentabilidade financeira da contratação ao longo do exercício, além de conferir maior previsibilidade ao planejamento orçamentário da unidade.

8.4. Considerando as premissas acima, a estimativa anual corresponde ao valor de R\$ 1.945,17 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação em questão refere-se à prestação de serviço público essencial e contínuo, executado em regime de monopólio legal, cuja competência é exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Mateus/ES, autarquia municipal responsável pelo fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário no município.

9.2. Diante desse cenário, não há viabilidade técnica, jurídica ou econômica para o parcelamento do objeto, uma vez que inexiste pluralidade de fornecedores legalmente habilitados para a execução dos serviços. A divisão em lotes ou a celebração de múltiplos contratos não traria ganhos de escala, tampouco promoveria maior competitividade, conforme os princípios dispostos nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, cujos trechos relevantes destacam:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Além disso, destaca-se que os contratos são firmados individualmente pelas unidades descentralizadas do ICMBio, considerando a jurisdição territorial do prestador autorizado. Tal prática se justifica pela estrutura federativa do serviço de saneamento básico, e não compromete os princípios da legalidade, economicidade ou eficiência, uma vez que reflete a realidade normativa e regulatória do setor.

9.4. Assim, à luz do marco legal e das especificidades técnicas da contratação, conclui-se que o parcelamento é juridicamente inviável e tecnicamente inadequado, sendo incompatível com a natureza do serviço e com a titularidade municipal estabelecida pela legislação vigente.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. O Processo SEI n.º [02151.000113/2013-30](#) refere-se à contratação anterior, em que o objeto está em execução atualmente na Base Avançada do Centro TAMAR em São Mateus/ES.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, no Documento de Formalização de Demanda n.º 63/2025, na Contratação n.º 443033-127/2025, sendo considerada média, para as atividades da Base Avançada do Centro TAMAR em São Mateus/ES.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público segundo o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos serviços públicos de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário tem como finalidade garantir o funcionamento contínuo, seguro e regular da Base Avançada do Centro TAMAR, localizada em São Mateus/ES, assegurando condições adequadas de salubridade, higiene e bem-estar aos servidores, colaboradores e visitantes.

12.2. Dentre os principais benefícios decorrentes da contratação, destacam-se:

- Garantia de abastecimento regular de água tratada, essencial para o consumo humano, higienização, manutenção das instalações e execução das rotinas administrativas e operacionais da unidade;
- Coleta e destinação adequadas dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública, prevenindo riscos à coletividade e contribuindo para a preservação ambiental;
- Atendimento às obrigações legais e normativas relacionadas à saúde ocupacional, à segurança do trabalho e à responsabilidade ambiental, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública;

12.3. A medida, portanto, viabiliza a plena execução das atividades institucionais desenvolvidas na unidade, fortalecendo a eficiência da gestão pública e promovendo a observância dos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e interesse público.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se identificam necessidades de adaptações ou intervenções físicas para o início da prestação dos serviços, uma vez que toda a infraestrutura necessária para o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário já está instalada e operante nas dependências das edificações.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação em análise não acarretará impactos ambientais significativos que demandem detalhamento específico neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata da utilização de serviço público essencial, prestado de forma centralizada e regulamentada.

14.2. Ainda assim, as aquisições e execuções decorrentes da contratação deverão observar integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, o Decreto n.º 7746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/>) e demais normativas aplicáveis emitidas pelos órgãos reguladores.

14.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento integral da legislação sanitária e ambiental aplicável, inclusive no que se refere à adoção de práticas preventivas contra danos ambientais e à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores, arcando com eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência de sua atuação.

14.4. O compromisso institucional com o desenvolvimento nacional sustentável está expresso na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a conduzir seus processos licitatórios promovendo a inovação e a sustentabilidade ambiental, conforme os princípios do artigo 5º e os objetivos previstos no artigo 11º, inciso IV:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(..)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Trata-se de serviço essencial, cuja não execução acarretaria prejuízos significativos ao desenvolvimento das atividades institucionais e dos serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, especialmente na Base Avançada do Centro TAMAR, localizado em São Mateus/ES. Considerando a imprescindibilidade desse serviço, a equipe responsável pelo planejamento da contratação manifesta e reitera a viabilidade da contratação, fundamentando sua posição por meio deste Estudo Técnico Preliminar.

## 17. RESPONSÁVEIS

**RODRIGO RIBEIRO XAVIER**

Chefe da Divisão de Licitações

**SANDRA MARIA DE ARAÚJO ABRIL**

Equipe de Planejamento

## 18. ANEXOS

18.1. Anexo I – Planilha de Previsão do Consumo de Água (SEI nº [021562834](#))

## 19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Xavier, Chefe de Divisão**, em 26/09/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DE ARAUJO ABRIL, Assistente Administrativo**, em 29/09/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2025, às 07:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021974759** e o código CRC **567591D5**.